CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 402 / 94

DATA DE ABERTURA 15 / 03 / 94

ESPÉCIE/N.o: Projeto de Lei Complementar nº. 02/94

ORIGEM / AUTOR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

EMENTA: Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal sobre imóveis que menciona e dá outras providências

ENCAMINHAMENTO/DEA:

Projeto Retirado pelo Autor na 27ª sessão ord., em 30/8/94.

CONCLUÍDO EM ___/___/___

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C.M.E.B.P.
RECEBIDEM 15/3/94
AS 12:00 HS.
DEA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 402/94
Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/94

Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal sobre imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica concedido desconto proporcional sobre a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Predial Urbano, em virtude do tempo de utilização de imóveis de caráter histórico, ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, preservados ou não por lei municipal.

Art. 2º - O desconto será aplicado sobre imóveis à cada dez anos que, na data de vigência desta lei, contar com pelo menos sessenta anos.

Art. 3º - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor do imóvel, com o desconto proporcional a que alude esta lei, será aplicado na seguinte forma :

I - 1% para os imóveis com sessenta anos inclusive, até setenta;

II - 0,8% para os imóveis com setenta anos inclusive, até oitenta;

III - 0,5% para os imóveis com oitenta anos inclusive, até noventa;

IV - 0,3% para os imóveis com noventa anos inclusive, até cem;

Art. 4º - Os imóveis com mais de cem anos, inclusive, terão isenção total do Imposto Predial Urbano.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 402 / 94
Fls. 3

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 5º - A concessão do benefício dependerá de requerimento do interessado, devidamente instruído com a planta do imóvel, sua exata localização e a prova da data de sua averbação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 15 de março de 1.994

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

A S(Ac) Comissões de Justiça, Finanças e Obras
Câmara Municipal, em 15/ 3/ 94
a) .....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 402/94
Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

J u s t i f i c a t i v a

Senhores Vereadores,

1. Com o presente projeto de lei complementar pretendemos a concessão de incentivo fiscal aos imóveis que contem, na data de publicação da lei, com pelo menos sessenta anos.

2. Sabem os Nobres Colegas que a alíquota, a ser aplicada sobre o valor do imóvel, para fins de obtenção do valor do Imposto Predial Urbano, é de 1,2%, de acordo com o art. 11, I, do Código Tributário Municipal.

3. Para se chegar ao valor do imposto a pagar é necessário uma série de cálculos aritméticos, todos disciplinados nos artigos 8º, 9º e 10 da legislação tributária municipal acima mencionada.

4. É sabido que existem no Município diversos imóveis de construção muito antiga. Tais imóveis constituem patrimônio cultural da Municipalidade. Como muitos deles não são preservados por lei, é natural que os proprietários, com o decorrer dos anos, iniciem o processo de demolição para então, construírem novos conjuntos arquitetônicos.

5. Com esse expediente, a memória de Bragança Paulista começa a ser esquecida. O projeto de lei em questão, visa conceder benefício fiscal para que, pelos menos, o processo de demolição se reduza, lembrando que a redução da alíquota, além de lenta, pouco importará ao Município, diante do benefício futuro iminente.

Assim justificado, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto.

O autor.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 402 /94
Fls. 5
a) 88

registro e controle de tramitação nas comissões

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/94

Comissão de Justiça e Redação
RECEBI EM: 16 /3/94 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 30 /3/94
OCORRÊNCIA NA CJR: Parecer adiado por 40 dias, em 5/4/94 (vence em 15/5/94 - DOMINGO)
PARECER EMITIDO EM:

Comissão de Finanças e Orçamento
RECEBI EM: / / a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: / /
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM:

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenv. Urbano
RECEBI EM: / / a.)

Luiz Francisco Villaça
Presidente da COBRA

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA COBRA:
OCORRÊNCIA NA COBRA:
PARECER EMITIDO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 402/94
Fls. 6
a)

Solicitação de Parecer

REF.: PLC 02/94

Solicito informações à Procuradoria Jurídica da Casa sobre se já existe tabela depreciativa na Planta Genérica de Valores, em função do tempo de existência dos imóveis.

Câmara Municipal, 18 de março de 1994

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI - vereador

DEL/mm

PJ

Senhor Vereador,
Em atenção à r. solicitação de V. Exa. esta PJ. tem a informar que não existe qualquer tabela depreciativa na Planta Genérica de Valores.
Respeitosamente,

Ocimar Ap. Lucas 24/03/94
OAB-SP 71.519

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 402 / 94
Fls. 7
a)

Comissão de Justiça e Redação

ASSUNTO: PLC Nº 02/94

PARECER DO MEMBRO

Nada a opor.

Pela Aprovação.

Câmara Municipal, 17 de março de 1994

A.) JOSé JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 402 / 94
Fls.
a.)

Comissão de Justiça e Redação

ASSUNTO: PLC Nº 02/94

PARECER DA VICE-PRESIDENCIA

1 - Entendemos que o projeto, quanto à iniciativa, é ilegal e inconstitucional.

2 - Tratando-se de matéria que diminui receita, a iniciativa só pode ser do Executivo.

Câmara Municipal, 18 de março de 1994

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 402 /94
Fls. 9
a)

Comissão de Justiça e Redação

ASSUNTO: PLC Nº 02/94

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Quanto à legalidade: acompanhamos o parecer dado pela vice-presidência desta comissão no sentido de que o projeto é ilegal e inconstitucional quanto a sua iniciativa.

Quanto ao mérito: legislar sobre caráter histórico, cultural ou paisagístico é muito complexo e na ausência de uma lei de urbanismo dificulta ainda mais a discussão. Incentivo fiscal ou mais precisamente baixar a alíquota, pelo objeto pretendido pelo autor, não nos convence. Os parâmetros de diferenciação hoje utilizados nos parecem mais corretos quando eles caminham pelo estado do imóvel, conservado ou precário, luxo médio ou simples, etc, por exemplo.

Portanto, somos contrários ao mérito e à legalidade do projeto e opinamos pela rejeição.

Câmara Municipal, 29 de março de 1994

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 402/94
Fls 10
( )

INFORMAçõES OBTIDAS DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL (SERVIDORA ELIANA - RAMAL 219), CONFORME SOLICITAçÃO DO VEREADOR ARNALDO DE CARVALHO PINTO (Presidente da Comissão de Justiça e Redação).

1 - Sobre as categorias de imóveis:

- precária;
- popular;
- média;
- fina;
- luxuosa.

2 - Sobre os índices ou critérios que modifiquem o valor venal dos imóveis por categoria, idade, etc.:

- conservação, finalidade, categoria (antigamente existia o critério de depreciação).

3 - Sobre a existência de incentivo que diminua ou aumente o valor do imposto:

- depende da alíquota (2,5%, 1,2%, etc.)

- depende do tipo de construção, da localização, do tamanho e das condições do terreno.

- Exemplo.: um imóvel no Jardim Santa Helena não tem o mesmo valor de um imóvel na Darcilândia.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 402 / 94
Fls. 11
a) dd

REQUERIMENTO nº 799/94

ENCAMINHAMENTO: à Presidência da Câmara

ASSUNTO: pede a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 02/94.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 30 / 08 / 94

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos do artigo 165, IX do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 02/94, de autoria deste vereador, que dispõe sobre concessão de incentivo fiscal sobre imóvel que menciona e dá outras providências.

Justificativa: Estamos levantando dados junto a outros órgãos e entidades, a respeito da matéria tratada no projeto. Aguardamos esses dados para melhores estudos e possível reapresentação da propositura.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994

A.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 402/94
Fls. 12
a)

Folha de Registro de Votações

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/94
Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal sobre imóvel que menciona e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: ___/___/___

processo de votação: ( ) simbólico ou ( ) nominal

RESULTADO: _____

_____
a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

nova redação: _____

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM ___/___/___

processo de votação: ( ) simbólico ou ( ) nominal

RESULTADO: _____

_____
a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

redação final:

A D I A M E N T O

( ) SIM ( ) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Obs: O parecer C.J.R. adiado por 240 dias em 05/04/94
Vence em 15/5/94

PARECER DA CJR ADIADO POR 10 SESSÕES, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17/5/94

volta na sessão de 30/8

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 402/94
Fls. 13
a)

Tramitação do Processo Legislativo	
Identificação da Matéria	PG Nº: 402/94
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/94 Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal sobre imóveis que menciona e dá outras providências.	
tramitação na câmara	
Audiência Pública:	DATA: / /
Divulgação Especial:	DATA: / /
N O R M A L PRAZO: NÃO HA 1ª DISC. E VOT. 03 / 5 / 94 2ª DISC. E VOT. 10 / 5 / 94	URGÊNCIA - SESSÃO EXTRAORD. REQ. Nº /94 1ª DISC. E VOT. EM: / /94 2ª DISC. E VOT. EM: / /94
quorum: maioria absoluta	votação: nominal
Tramitação nas Comissões	
DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: Justiça Finanças Obras PRAZO DE PARECER: 15 dias para cada comissão a contar da da data do recebimento do presidente da comissão.	
Observações: VEJA A FOLHA DE TRAMITE NAS COMISSÕES	
EMENDAS: _____ _____ _____ _____ _____	ofício encaminhado ao executivo: _____ recebido pelo Executivo em: ___/___/___ prazo para sanção ou veto: ___/___/___ sancionado em: ___/___/___ lei nº: _____ publicado no: _____ data: ___/___/___ pag.: _____ vetado em: ___/___/___ veto nº _____ pela câmara: _____

RETIRADO
POR: Autor
Ordem dos Senhores 30 / 08 / 1994
Presidente da Câmara